



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

COMISSÃO ELEITORAL – 2026-2030

PARECER Nº 002/2026-ELEITORAL

Assunto: Possibilidade de participação da Universidade Aberta à Terceira Idade (UNATI/UEM) na consulta à Comunidade Universitária para escolha do Reitor e do Vice-Reitor da Universidade Estadual de Maringá

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise a possibilidade jurídica de inclusão da Universidade Aberta à Terceira Idade (UNATI/UEM) no Colégio Eleitoral responsável pela consulta à Comunidade Universitária destinada à escolha do Reitor e do Vice-Reitor da Universidade Estadual de Maringá.

A questão consiste em verificar se os integrantes da UNATI podem ser enquadrados no conceito de Comunidade Universitária previsto no Estatuto da UEM e, conseqüentemente, serem reconhecidos como eleitores para fins da Resolução nº 016/2017-COU.

II – FUNDAMENTAÇÃO

DA UNIVERSIDADE ABERTA À TERCEIRA IDADE COMO ESTRUTURA ACADÊMICA INSTITUCIONAL DA UEM

A Universidade Aberta à Terceira Idade (UNATI/UEM) foi instituída pela Resolução nº 034/2009-COU como órgão suplementar vinculado à Reitoria, destinado à promoção da educação permanente da população idosa mediante atividades articuladas aos eixos constitucionais do ensino, da pesquisa e da extensão.

Conforme o Projeto Pedagógico aprovado pela Resolução nº 016/2023-CEP, a UNATI constitui espaço institucional de formação continuada integrado ao Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade, com organização acadêmica própria, oferta regular de disciplinas e atividades voltadas à formação cidadã, à inclusão social e à educação ao longo da vida.

Não se trata, portanto, de ação extensionista episódica ou de projeto eventual, mas de estrutura universitária permanente criada e mantida pela própria Universidade, com objetivos acadêmicos definidos e inserção formal em sua organização institucional.

DO RECONHECIMENTO NORMATIVO DA COMUNIDADE UNATI

A Resolução nº 006/2013-COU, que aprovou o Regulamento da UNATI, reconhece expressamente a existência de uma comunidade própria vinculada ao órgão, estabelecendo que a Comunidade UNATI é composta por docentes, servidores

técnico-universitários, servidores aposentados, alunos, estagiários, bolsistas e outras pessoas credenciadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNATI.

A relevância jurídica dessa disposição reside no fato de que a Universidade não qualifica os participantes da UNATI como meros usuários ou destinatários externos de serviços institucionais. Ao contrário, reconhece-os como integrantes de uma coletividade acadêmica formalmente organizada e inserida na estrutura universitária.

O regulamento também assegura aos alunos da UNATI representação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNATI (COEPE), mediante eleição realizada entre seus pares, além de participação nos processos eleitorais destinados à escolha do Coordenador Geral e do Coordenador Pedagógico da unidade.

A atribuição de direitos de representação e participação política interna demonstra que os alunos da UNATI ocupam posição institucional distinta daquela normalmente atribuída ao público externo da Universidade, participando de mecanismos formais de governança acadêmica previstos pela própria regulamentação universitária.

DA INSERÇÃO DOS PROFESSORES APOSENTADOS E DOS AGENTES UNIVERSITÁRIOS APOSENTADOS

A mesma lógica institucional aplica-se aos professores aposentados e aos agentes universitários aposentados que desenvolvem atividades junto à UNATI.

Embora tais participantes não integrem mais os corpos docente e técnico-universitário da Universidade em razão do vínculo funcional originário, a Resolução nº 006/2013-COU os reconhece expressamente como integrantes da Comunidade UNATI, atribuindo-lhes participação nos processos decisórios e eleitorais internos da unidade.

A circunstância de a própria Universidade reconhecer institucionalmente a participação desses sujeitos em sua estrutura acadêmica específica constitui elemento relevante para a análise de seu enquadramento no conceito de comunidade universitária.

Sob essa perspectiva, a eventual participação eleitoral desses agentes não decorre da condição pretérita de servidor ou docente da Universidade, mas da efetiva inserção institucional atualmente mantida por meio das atividades regularmente desenvolvidas junto à UNATI.

DA INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DO ESTATUTO E DAS NORMAS DA UNATI

A Resolução nº 016/2017-COU estabelece que são eleitores os membros da comunidade universitária definidos pelo art. 27 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá.

O principal questionamento jurídico consiste em determinar se os integrantes da Comunidade UNATI podem ser compreendidos como integrantes da Comunidade Universitária para fins eleitorais.

É certo que a existência de uma comunidade própria não implica, automaticamente, identidade absoluta entre os dois conceitos. A Comunidade UNATI possui finalidade específica e composição mais ampla do que aquela tradicionalmente associada aos corpos docente, discente e técnico-universitário previstos no Estatuto.

Todavia, também não se pode ignorar que a própria Universidade conferiu aos integrantes da UNATI mecanismos formais de representação, participação política e inserção institucional, reconhecendo-os como sujeitos vinculados à sua estrutura acadêmica permanente.

A interpretação sistemática do Estatuto, da Resolução nº 016/2017-COU, da Resolução nº 034/2009-COU, da Resolução nº 006/2013-COU e do Projeto Pedagógico aprovado pela Resolução nº 016/2023-CEP permite concluir que os participantes da UNATI não ocupam posição equivalente à de meros usuários externos da Universidade.

Ao contrário, constituem grupo institucionalmente integrado às atividades acadêmicas desenvolvidas pela UEM, circunstância que autoriza interpretação ampliativa do conceito de comunidade universitária para fins de participação na consulta destinada à escolha de seus dirigentes.

DO REQUISITO DO PLENO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES

O art. 27, § 3º, do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá condiciona a integração à comunidade universitária ao pleno exercício das funções ou atividades correspondentes.

Tal exigência possui especial relevância para a definição do eleitorado e impede que a participação eleitoral decorra exclusivamente de vínculos históricos ou de situações pretéritas.

Assim, eventual reconhecimento da capacidade eleitoral dos integrantes da UNATI deve restringir-se àqueles que mantenham vínculo institucional ativo e participação efetiva nas atividades universitárias no período correspondente ao processo eleitoral.

Em consequência, somente poderão integrar o colégio eleitoral:

I – os alunos regularmente matriculados e com participação ativa nas atividades da UNATI durante o ano letivo em que ocorrer a consulta;

II – os professores aposentados que desenvolvam atividades regularmente reconhecidas pela Universidade junto à UNATI;

III – os agentes universitários aposentados que exerçam funções institucionais vinculadas à UNATI no período correspondente à formação das listas de eleitores.

Essa interpretação assegura observância ao requisito estatutário do pleno exercício das atividades e preserva a coerência entre a ampliação do conceito de comunidade universitária e os limites expressamente estabelecidos pelo próprio Estatuto.

CONCLUSÃO

À vista da interpretação sistemática do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá, da Resolução nº 016/2017-COU, da Resolução nº 034/2009-COU, da Resolução nº 006/2013-COU e da Resolução nº 016/2023-CEP, conclui-se pela existência de base normativa suficiente para reconhecer, como integrantes da comunidade universitária para fins eleitorais, os alunos regularmente matriculados na Universidade Aberta à Terceira Idade, bem como os professores aposentados e os agentes universitários aposentados que nela exerçam atividades institucionais.

Tal entendimento fundamenta-se no reconhecimento formal da UNATI como órgão integrante da estrutura universitária, na existência de comunidade própria institucionalmente reconhecida, na atribuição de mecanismos de representação e participação política aos seus integrantes e na inserção permanente de suas atividades nos eixos de ensino, pesquisa e extensão que caracterizam a missão constitucional da Universidade.

A participação desses sujeitos no processo eleitoral, contudo, deve observar o requisito previsto no art. 27, § 3º, do Estatuto da UEM, restringindo-se àqueles que se encontrem em pleno exercício de suas atividades no momento da elaboração das listas de eleitores.

Nessas condições, mostra-se juridicamente possível reconhecer a inclusão dos alunos regularmente matriculados na UNATI, dos professores aposentados e dos agentes universitários aposentados que nela desenvolvam atividades institucionais como integrantes da comunidade universitária para fins de participação na consulta destinada à escolha do Reitor e do Vice-Reitor da Universidade Estadual de Maringá. É o parecer.

Maringá, 16 de junho de 2026.

Prof. Ricardo C. Gardiolo
Presidente da Comissão Eleitoral